



LEI Nº 1.585

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a alteração dos Títulos XII e XIII da Lei Municipal 875/99, no Departamento de Vigilância Sanitária de Trindade – Goiás e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara de Vereadores do Município, sanciona as seguintes alterações no Código de Vigilância Sanitária do Município,

Art. 1º – Altera-se o art. 427 da Lei 875/99, nos itens "a" "b" e "c", inciso II, que trata dos valores sobre multa, alterando os valores e o texto, passando a vigor conforme a redação seguinte:

Art. 427 – As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente com uma ou mais das penalidades seguintes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I – Advertência;

II – Multa; que será cobrada à base de UFMT (Unidade Fiscal do Município de Trindade), obedecendo aos seguintes critérios:



a – de 20 (vinte) a (100) (cem) UFMT, nas infrações leves;

b – de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) UFMT, nas infrações graves;

c – de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) UFMT, nas infrações gravíssimas.

Art. 2º - Acrescenta-se o art. 427-A, com a seguinte redação: *As multas impostas em razão da infração sanitária poderão sofrer redução de 30% (trinta por cento), caso o infrator efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que for emitida a respectiva multa, implicando a desistência tácita de recurso à segunda instância.*

Art. 3º - Acrescenta-se o art. 427-B, com a seguinte redação: *Quando aplicada a pena de multa e não houver interposição de recurso ou pagamento de multa, o infrator será notificado para recolhê-la no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimos legais, inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.*

Art. 4º - Altera-se o art. 433, que passa a ter a seguinte redação: *Poderá ser lavrado o Termo de Intimação, a critério da autoridade sanitária competente nos casos de infrações relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas dos estabelecimentos ou equipamentos, veículos de transporte e em outras hipóteses previstas em atos administrativos. Seguir-se-á a lavratura do Auto de Infração, no caso de a*



fiscalização entender que não cabe somente intimação sobre as irregularidades encontradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Trindade – GO, aos 26
(vinte e seis) dias do mês de novembro de 2014.


JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
-Prefeito Municipal-

Registrado às. fls. do livro próprio e afixado
no placard de Publicidades da Prefeitura.
EM 26/11/2014

SECRETÁRIO(A)

